

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

NIRE 33.3.0027843-5

CNPJ/MF 07.859.971/0001-30

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2019, às 14h00, na sede social da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA” ou “Companhia”), na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Conforme previsão do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a reunião foi regularmente instalada, tendo a participação dos Conselheiros José Maria Rabelo, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Daniel Faria Costa, Paulo Mota Henriques, José João Abdalla Filho, Carlos da Costa Parcias Junior, François Moreau, Bernardo Vargas Gibsone, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Presente, também, a convite do Conselho, pela área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Rabelo, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidou a mim, Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) Deliberar sobre a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia; (2) Declaração de voto na Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“Sant’Ana”) que deliberar sobre a constituição da Cessão Fiduciária; e (3) Declaração de voto para o aumento de capital na Sant’Ana no montante complementar de R\$182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de reais).

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com os temas da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente, salvo no item pontual indicado no resumo das deliberações abaixo. Na sequência, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade:

(1) Após o Presidente do Conselho, Sr. José Maria Rabelo, ter se ausentado da reunião em razão de sua declaração sobre a existência de potencial conflito de interesse com o

tema colocado em deliberação, os demais conselheiros presentes resolveram por: **1.1.** Aprovar a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia (“Emissão”), de acordo com os seguintes termos e condições: **(a) Valor Total da Emissão**: o valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); **(b) Quantidade e Valor Nominal Unitário**: serão emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário” e “Debêntures”, respectivamente); **(c) Número de Séries**: as Debêntures serão emitidas em série única; **(d) Número da Emissão**: a Emissão constitui a 8ª (oitava) Emissão de Debêntures da Companhia; **(e) Regime de Colocação**: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”), em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do contrato de distribuição; **(f) Data de Emissão**: a data de emissão das Debêntures será aquela definida no “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura de Emissão” e “Data de Emissão”, respectivamente); **(g) Data de Vencimento**: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, o prazo de vencimento das Debêntures será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”); **(h) Espécie**: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária, conforme definidos a seguir; **(i) Garantias**: como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos encargos moratórios e multa, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura

de Emissão e nos Contratos de Garantia, relativos às Debêntures, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante da Emissão, ao escriturador, à B3, ao banco administrador da conta vinculada e da conta de pagamento das Debêntures a serem constituídas no âmbito da Cessão Fiduciária, ao Agente Fiduciário; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias: (1) alienação fiduciária, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) da totalidade das ações de emissão da Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“Sant’Ana”) e de titularidade da Companhia e (b) de conta vinculada onde serão depositados os recursos oriundos do pagamento/distribuição dos lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma venham a ser declarados e ainda não distribuídos da Sant’Ana à Companhia (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos e condições a serem estabelecidos no *“Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de acionista da Sant’Ana, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Sant’Ana na qualidade de interveniente anuente “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e (2) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (A) pela Sant’Ana, (a) da totalidade dos direitos creditórios (i) emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, celebrado entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Sant’Ana, e seus posteriores aditivos (“Contrato de Concessão”); (ii) provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, firmado entre Sant’Ana e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e seus posteriores aditivos (“CPST”); (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Sant’Ana que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Sant’Ana, compreendendo, mas não se limitando: (I) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Sant’Ana, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; e (II) os direitos creditórios da Sant’Ana, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente de prestação dos serviços de transmissão (iv) os

direitos creditórios de conta vinculada na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos nos itens (i), (ii) e (iii) deste item; e (B) pela Companhia, da conta de pagamento das Debêntures onde deverá ser mantido um saldo mínimo correspondente, pelo menos, ao valor da próxima parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração (“Conta de Pagamento”) (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias Reais”) , nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Sant’Ana e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”) - conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, após a celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, entre o Operador Nacional Sistema - ONS (representando as concessionárias de transmissão) e as usuárias do sistema de transmissão (“CUSTs”), os direitos creditórios e recebíveis decorrentes de tais contratos passarão a integrar a Cessão Fiduciária, sendo certo que nenhuma autorização adicional societária ou dos titulares das debêntures se fará necessária para tal inclusão; **(j) Conversibilidade**: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(k) Vencimento Antecipado**: as Debêntures poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, conforme termos e procedimentos a serem descritos na Escritura da Emissão, ficando a Companhia obrigada a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada nos termos a serem indicados na Escritura de Emissão, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; **(l) Destinação dos Recursos**: os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431/11, do Decreto nº 8.874/6, da Resolução CMN nº 3.947/11 e da regulamentação aplicável, serão utilizados exclusivamente para o projeto enquadrado como prioritário nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 86, de 01 de abril de 2019, da Sant’Ana (“Portaria MME Sant’Ana”), cujas características seguirão descritas na Escritura de Emissão; **(m) Remuneração**: (A) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), a ser definida na Escritura da Emissão, até a Data de Vencimento (conforme definida abaixo), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/11 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, ou ainda, de aquisição facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura

de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”), e calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. (B) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), em qualquer caso limitada (i) ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de um spread de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser celebrado aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (n) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 2º (segundo) ano (inclusive), contado da Data de Emissão e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento; (o) Amortização Programada: sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais, sendo a primeira parcela devida no 3º (terceiro) ano (inclusive), contado da Data de Emissão, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela a ser incluída na Escritura de Emissão; (p) Resgate Antecipado Facultativo: caso seja permitida, por lei e regulamentação específica à época, a realização de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial, e, neste cenário, tenha havido a adesão de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures a Companhia estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures

que não tiverem sido objeto resgatadas na Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), sendo certo que o valor a ser pago pela Companhia por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo será definido observada regulamentação em vigor, acrescida de prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão; **(q) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**: nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data de resgate antecipado superar 4 (quatro) anos, durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures nos termos da Resolução CMN 4.751, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela Companhia, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como com as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total”). Adicionalmente, caso seja permitida, por lei e regulamentação específica à época, a realização de oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, a Companhia poderá realiza-lo nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial”, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Total, “Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”); **(r) Amortização Extraordinária Facultativa**: as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa; **(s) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**: as Debêntures serão depositadas na B3 – Segmento Cetip UTMV para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV. As Debêntures serão depositadas na B3 – Segmento Cetip UTMV para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”). As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476. Não obstante o disposto acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável para

as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder da Oferta em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder da Oferta verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(t) Encargos Moratórios**: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); **(u) Procedimento de Bookbuilding**: observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Companhia, da taxa final da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”); **(v) Repactuação**: não haverá repactuação programada das Debêntures; **(w) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**: as Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. Observado o disposto na Escritura de Emissão, a exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas

as Debêntures; **(x) Demais características da Emissão**: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão;

1.2 Autorizar a Diretoria da Companhia a negociar todos os termos e condições para formalização da Emissão e da Oferta e tomar todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: (i) contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para a estruturação, coordenação e colocação da Oferta; (ii) contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e (iii) negociar e celebrar o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração das Debêntures, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (“Aditamento à Escritura de Emissão”), o contrato de distribuição das Debêntures, e (iv) formalizar a constituição das Garantias Reais por meio da celebração e registro dos respectivos Contratos de Garantia e eventuais aditamentos, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros contratos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta;

1.3 Aprovar a celebração dos Contratos de Garantia e constituição das Garantias Reais no âmbito da Emissão, em favor dos titulares das Debêntures, por meio da Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Sant’Ana de titularidade da Companhia e da Cessão Fiduciária, conforme descritos acima;

(2) Declarar o voto favorável a ser proferido pelos representantes da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária da Sant’Ana a ser convocada para deliberar sobre a constituição da Cessão Fiduciária pela Sant’Ana; e

(3) Declarar o voto favorável ao aumento de capital na empresa Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“Sant’Ana”) no montante complementar de R\$182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de reais) ao valor de R\$376.000.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões de reais) aprovado por este Conselho em junho de 2019. Os valores deverão ser corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde as datas bases, quais sejam: (i) 30 de outubro de 2019 para os R\$182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de reais); e (ii) 01 de dezembro de 2018 para os R\$376.000.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões de reais), até a data da efetivação/deliberação do aumento de capital pela Assembleia Geral Extraordinária de Sant’Ana, conforme previsto no modelo de avaliação financeira, ficando a diretoria de

Sant'Ana autorizada a realizar os aportes de capital. Os recursos para os referidos aportes de capital serão provenientes da 8ª (oitava) emissão de debêntures da TAESA.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019.

José Maria Rabelo
Presidente do Conselho

Antônio Dirceu Araújo Xavier

Daniel Faria Costa

Paulo Mota Henriques

José João Abdalla Filho

Carlos da Costa Parcias Junior

François Moreau

Bernardo Vargas Gibsone

César Augusto Ramírez Rojas

Fernando Augusto Rojas Pinto

Fernando Bunker Gentil

Celso Maia de Barros

Hermes Jorge Chipp

Bárbara da Cunha Xavier
Secretária